

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000265/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/01/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001146/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.209422/2024-66
DATA DO PROTOCOLO: 26/01/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMP EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE P DE CALDAS, CNPJ n. 23.655.384/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JANE CRIVELARI;

E
SINDICATO DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE P CALDAS, CNPJ n. 23.655.376/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WALDIR MIGUEL;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro**, com abrangência territorial em **Poços de Caldas/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2024, o piso salarial da categoria profissional passa a ser de R\$.1.563,00 (hum mil quinhentos e sessenta e três reais).

Parágrafo Primeiro- Os salários serão reajustados no percentual de 7%(sete por cento).

Parágrafo segundo- Na aplicação do percentual previsto nesta cláusula, serão compensados todos os reajustes, abonos ou antecipações concedidas de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, exceto aqueles decorrentes de promoção, término de aprendizagem, equiparação salarial ou majoração decorrentes do aumento da jornada de trabalho.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que efetivamente exerçam função de operador de caixa, que será anotada em sua CTPS, receberão um adicional de 10%(dez por cento) sobre seu salário base, indicando destacadamente nos

comprovantes de pagamento salarial, exceto os que trabalham em hotéis.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extras, assim entendidas aquelas que excederem o limite de 44(quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, salvo estipulação legal ou contratual de jornada inferior, quando serão consideradas como tais, as horas excedentes, serão remunerados com o adicional de 50%(cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO 1º- As horas trabalhadas em dias destinados a repouso (feriado), quando não compensadas com folga em outro dia da semana, deverão ser compensadas no prazo máximo de 30(trinta) dias.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE QUINQUÊNIO E ADICIONAL NOTURNO

Aos empregados que venham completar 05(cinco) anos de serviço para o mesmo empregador será concedido quinquênio de 05%(cinco por cento) sobre o seu salário base, excluindo deste aumento qualquer outro acréscimo; a vigorar na data de 1º de maio de 2000.

PARÁGRAFO 1º- Fica assegurado aos empregados o direito de receber anuênio de 05%(cinco por cento), que na data de 30 de abril de 2000, já lhes vinha sendo pago, não sendo aplicável o disposto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO 2º- O adicional noturno será pago da seguinte forma:

I- Com o valor das horas noturnas laboradas acrescidas de 20%(vinte por cento) quando a jornada do empregado estiver compreendida entre as 22h00 horas e 24h00 horas.

II-Com o valor das horas noturnas laboradas acrescidas de 30%(trinta por cento)quando a jornada do empregado iniciar ou ultrapassar as 24h00 horas até o limite das 04h00 horas.

III-Com o valor das horas noturnas laboradas acrescidas de 40%(quarenta por cento) para os empregados que completarem a jornada noturna. Os percentuais acima incidem sobre o valor da hora diurna, inclusive quebra de caixa ou quinquênio.

PARÁGRAFO 3º- Tanto o adicional noturno quanto o quinquênio deverão constar destacadamente nos recibos salariais e/ou na folha de pagamento.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - RECONTRATAÇÃO POR EXPERIÊNCIA

Fica vedada a recontratação para a mesma função, a título de experiência de empregado que já tenha trabalhado na mesma empresa por mais de 01(um) ano efetivo.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Quando da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito e em caso de alegação de justa causa necessariamente deverá delinear os motivos, sob pena de configuração de dispensa imotivada.

PARÁGRAFO ÚNICO- No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado de cumprir trabalhando, se antes do término o aviso, comprovar ter conseguido novo emprego.

CLÁUSULA NONA - AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR

As regras previstas nesta cláusula e em seus parágrafos aplicam-se, exclusivamente, ao Aviso Prévio do empregador, que observará como prazo mínimo o de 30(trinta) dias, acrescido de 03(três) dias por ano trabalhado na empresa, na proporcionalidade abaixo demonstrada:

TEMPO DE SERVIÇO	AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL
Anos completos	Número de dias
Até 01 ano	30 dias
01 ano	33 dias
02 anos	36 dias
03 anos	39 dias
04 anos	42 dias
05 anos	45 dias
06 anos	48 dias
07 anos	51 dias
08 anos	54 dias
09 anos	57 dias
10 anos	60 dias
11anos	63 dias
12 anos	66 dias
13 anos	69 dias
14 anos	72 dias
15 anos	75 dias
16 anos	78 dias
17 anos	81 dias
18 anos	84 dias
19 anos	87 dias
20 anos	90 dias

PARÁGRAFO 1º- No caso de aviso prévio trabalhado, independentemente da quantidade de dias a que fizer jus o trabalhador, de acordo com a tabela acima, este somente poderá cumprir o máximo 30(trinta)dias, devendo os dias restantes serem indenizados.

PARÁGRAFO 2º- Estando o cumprimento do aviso prévio limitado a 30(trinta) dias, conforme o parágrafo anterior permanece inalteradas as regras dos arts.477, §6º e 488 e parágrafo único da CLT.

PARÁGRAFO 3º- A data da baixa na Carteira de Trabalho do empregado demitido corresponderá ao último dia efetivamente trabalhado.

PARÁGRAFO 4º- O tempo do aviso prévio proporcional, de acordo com a tabela prevista no caput, ainda que indenizado, computa-se integralmente como tempo de serviço, nos termos do § 1º, do art.487 da CLT, repercutindo em todas as verbas e direito decorrentes do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO 5º- O aviso prévio será suspenso se no seu curso o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário; o contrato a termo ficará suspenso se o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA DÉCIMA - ESTABILIDADE POR SERVIÇO MILITAR

O empregado que for convocado para prestar compulsoriamente o serviço militar, inclusive Tiro de Guerra, terá garantido o emprego no seu retorno.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

As empresas poderão instituir Banco de Horas, na forma do art.59 da CLT; para todos os empregados ou mediante acordo escrito individualmente.

PARÁGRAFO 1º= O excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensadas sem acréscimo de salário, pela correspondente diminuição em outros dias, dentro do prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias, sendo que, a jornada diária não poderá exceder de 10(dez)horas.

PARÁGRAFO 2º- As horas trabalhadas além da jornada normal serão lançadas mensalmente como crédito do empregado, com base nas anotações feitas em controle de frequência ou controle equivalente, à razão de 01(uma) hora de trabalho por 01(uma) hora de compensação, para essas horas excedentes.

PARÁGRAFO 3º- Ocorrendo cessação do contrato de trabalho por qualquer motivo,sem que tenha havido compensação integral das horas excedentes trabalhadas, as horas não compensadas serão pagas com o acréscimo do adicional devido, calculado com base no salário vigente na data do término do contrato de trabalho e lançadas no Termo de Rescisão Contratual (TRCT).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA 12X36

Faculta-se aos empregadores a adoção da jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36(trinta e seis) horas de folga, com intervalo para refeição e descanso previsto em Lei; quando não adotado para todos os empregados, podendo ser adotado à parte aos empregados através de acordo individual.

PARÁGRAFO 1º- O retorno do empregado à jornada normal de 08(oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) horas semanais não implica em alteração de contrato de trabalho, nem salarial.

PARÁGRAFO 2º- Nesta forma de jornada, o trabalho prestado em dia que coincida com feriados, dá direito ao empregado, a uma folga compensatória em outro dia, ou à indenização.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DILATAÇÃO DO INTERVALO PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO

O intervalo para descanso e alimentação previsto no art.71 da CLT para os empregados que trabalham em jornada de 08(oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) horas semanais, será de no mínimo 01(uma) hora, podendo ser estendida a necessidade do empregador, até o máximo de 04(quatro) horas.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FOLGAS AOS DOMINGOS ÀS MULHERES

As folgas das mulheres no domingo a cada 15(quinze)dias (art.386-CLT), alternativamente, falculta-se aos empregadores, conceder somente em 01(um) domingo, desde que, seja dado uma folga adicional em mais um dia da semana.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR O FILHO AO MÉDICO

Assegura o direito a ausência remunerada de 02(dois) dias no ano, de licença para levar ao médico filho menor de 14(catorze) anos, ou incapaz, mediante comprovação no prazo de 48(quarenta e oito)horas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE UNIFORME

Os empregadores que exigirem que seus empregados usem uniformes deverão fornecê-los gratuitamente aos mesmos, inclusive calçados, se estes forem necessário-obrigatórios.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA/DOS EMPREGADORES

Os empregadores contribuirão para o Sindicato da categoria profissional -SETH, mediante recolhimento mensal, no percentual de 2%(dois)por cento de um salário mínimo para cada empregado, a ser recolhido até 10º(décimo) dia do mês subsequente ao vencido; destinado a possibilitar que este Sindicato Profissional preste atendimento médico e odontológico aos empregados, independentemente de serem sindicalizados ou não, assistência está limitada da seguinte forma; especialidades médicas:clínica geral e ginecológica;serviços odontológicos, excluídos os trabalhos de estéticas e prótese.

PARÁGRAFO ÚNICO- O recolhimento desta contribuição fora do prazo acarretará multa de 2%(dois) por cento sobre o valor devido em favor do Sindicato da categoria profissional.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MULTA POR VIOLAÇÃO DESTA NORMA COLETIVA

A violação desta norma coletiva que ocasione prejuízo para o empregado implicará em multa no valor de 01(um) salário do piso da categoria, que reverterá em favor do prejudicado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FISCALIZAÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Aplicam-se integralmente as disposições do art.616 da CLT, cabendo a Sub-delegacia Regional do Trabalho em Poços de Caldas, fiscalizar o cumprimento da presente Convenção Coletiva do trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas se obrigam a efetuar o pagamento dos salários em recibos apropriados com a sua identificação e a do empregado, bem como o demonstrativo das verbas e dos valores pagos e os descontos devidos.

PARÁGRAFO ÚNICO- O pagamento do salário através de crédito em conta corrente do empregado não desobriga o empregador de fornecer a este o referido comprovante de pagamento salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DA CATEGORIA

Os empregadores concederão folga aos empregados no dia 19 de outubro de cada ano, considerado este o dia da categoria, sem prejuízo de salário.

PARÁGRAFO ÚNICO- Caso o empregado não goze folga neste dia, o empregador deverá remunerá-lo, sem prejuízo de seu salário mensal ou conceder-lhe folga compensatória dentro de 60(sessenta) dias, sob pena de pagar em dobro a remuneração correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DO PIS/PASEP

Fica autorizada a ausência do empregado, pelo prazo de 04 (quatro) horas, para receber o PIS/PASEP, devendo o mesmo apresentar ao empregador, para justificar a ausência, o comprovante de recebimento do benefício, sob pena de ser esse tempo considerado como falta ao serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO EMPREGADO

A contribuição assistencial dos empregados será descontada na folha de pagamento o valor de R\$10,42(dez reais e quarenta e dois centavos) mensais de cada empregado da categoria profissional; este desconto será a partir do mês de abril de 2024 a dezembro de 2024, a título de contribuição assistencial, que deverá ser recolhida pelos empregadores em favor do Sindicato Laboral até o 10º(décimo) dia de cada mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO 1º- Os empregados darão autorização individual por escrito aos empregadores autorizando o desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO 2º- Esta cláusula atende o exigido na letra "h", item 2, II-Das Obrigações assumidas, do Termo de Ajuste de Conduta (TAC)nº51/2015, firmado entre o Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Poços de Caldas -SETH e o Ministério Público do Trabalho -Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região do Município de Pouso Alegre-MG; assinado em 06 de outubro de 2015.

PARÁGRAFO 3º- As empresas se comprometem a divulgar em seus quadros de avisos(caso os tenham) o referido desconto, assim como o direito de oposição do funcionário que não aceitar o mesmo, e ou através de cartazes e folhetos explicativos, de responsabilidade do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato da Categoria Econômica recolherão por livre iniciativa, a favor da referida Entidade Sindical, até 30(trinta) de março de 2024,a título de contribuição patronal, mediante guia própria ou depósito bancário, importância equivalente a:

NÚMERO DE EMPREGADOS	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
Nenhum empregado	R\$200,00
De 01 a 10 empregados	R\$263,00
De 11 a 20 empregados	R\$342,00
De 21 a 30 empregados	R\$473,00
De 31 a 100 empregados	R\$578,00
Acima de 100 empregados	R\$1.155,00

PARÁGRAFO ÚNICO- O não pagamento da contribuição patronal no vencimento, ensejará acréscimo de multa de 2%(dois) por cento, mais 1%(um)por cento de juros ao mês, sobre o valor devido, atualizado monetariamente pelo IPCA, em favor do Sindicato da Categoria econômica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PROIBIÇÃO DE DESCONTO

É vedado as empresas descontar do salário dos empregados as importâncias correspondentes a cheques recebidos de clientes e devolvidos por falta de previsão de fundo ou qualquer outro motivo, desde que tenham sido observadas as normas dos empregadores quando de seu recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISO

Os empregadores obrigam-se a divulgar para seus empregados esta Norma Coletiva, e, quando solicitados, avisos e comunicações feitas pelo Sindicato da Categoria Profissional, desde que não contenham matéria político partidária, nem ofensas ao Sindicato patronal, às empresas, e, aos seus sócios ou prepostos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregados estudantes em estabelecimento oficiais de ensino ou estabelecimentos devidamente autorizados, quando em provas em horários coincidentes com a jornada de trabalho, terão suas faltas no período compreendido entre 02(duas)horas antes de seu início e 01(uma) após o término da prova, desde que comuniquem por escrito ao empregador, com antecedência de 48 quarenta e oito) horas e presente

comprovação por escrito deste fato, fornecida pelo estabelecimento de ensino, devendo tais horas ser compensadas pelo empregado em outro dia ou deduzidas do Banco de Horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

O empregador, obrigatoriamente anotará na CTPS, a real função exercida pelo empregado, sob pena de não fazê-lo, pagar-se ao trabalhador o maior salário da classe.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CASAMENTO-PERÍODO DE FÉRIAS

Desde que a empresa não adote o sistema de férias coletivas, o empregado terá direito, na hipótese de casamento, ao gozo de férias em período com este coincidente, desde que comunique ao empregador com antecedência mínima de 90(noventa) dias e também, desde que não coincida com o período de alta temporada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO -PRÉ APOSENTADORIA

Fica vedado a dispensa do empregado durante os 12(doze) meses que antecedem a data em que adquire o direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa ha pelo menos 05(cinco) anos e ainda, desde que não cometa falta grave ou enseje em dispensa por justa causa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FALECIMENTO

Fica dispensado por 01(um) dia o funcionário que for ao enterro de sogra e sogro.

}

**JANE CRIVELARI
PRESIDENTE
SIND DOS EMP EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE P DE CALDAS**

**WALDIR MIGUEL
PRESIDENTE
SINDICATO DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE P CALDAS**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.